



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**DECRETO N.º 163/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021.**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a Nomeação dos Membros Representantes do Fórum Municipal de Educação- FME, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI**, Estado da Bahia, Warlei Oliveira de Souza, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar N.º 001/2009 e no artigo 79, VII, da Lei Orgânica Municipal de Urandi, Estado da Bahia, e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

**CONSIDERANDO** o Decreto N.º 0016/2017, de 12 de abril de 2017 que instituiu o Fórum Municipal de Educação-FME, no município de Urandi-BA;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de nomear os membros representantes dos órgãos e entidades que constituem o FME;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os representantes do Fórum Municipal de Educação – FME, os seguintes membros:

**I. Representantes da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:**

- Leila Tânia Azevedo Aranha
- Edson Santos

**II. Representante da Secretaria Municipal de Finanças:**

- Rosângela Alves Botelho Neris



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**III. Representantes dos professores da Rede Municipal de Educação:**

**Segmento pré-escolar:** Sidneia Baleeiro Botelho

**Segmento Ensino Fundamental I:** Helenita Alves Santana Gomes

**Segmento do Ensino Fundamental II:** Sueli Oliveira Santos

**IV. Representante dos professores da Rede Estadual de Ensino:**

- Aline Reis Costa

**V. Representantes dos pais, membros de Conselho Escolar da rede municipal de ensino:**

- Roberto Cardoso dos Santos

- Aparecida Santos Porto

**VI. Representante da Câmara Municipal de Vereadores de Urandi:**

- Mateus Silveira oliveira

**VII. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

- Núbia Carine Rodrigues Xavier Melo dos Santos

**VIII. Representante das Creches Municipais:**

- Rosimar Monteiro Ferreira

**IX. Representante das Instituições organizadas que representem a população do campo do município:**

- Juliana Ferreira da Silva Aranha Martins

**X. Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:**

- Maronilson Ataíde da Silva



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

### **XI. Representante do Conselho de Alimentação Escolar:**

- Lucas José Nogueira Santos

**Art. 2º** O Fórum Municipal de Educação - FME, de acordo com o estabelecido no Art. 1º do Decreto 0016/2017 tem por finalidade:

I. Planejar e organizar os encontros do Fórum Municipal de Educação de modo a se constituírem como espaço de discussão e debates de políticas educacionais;

II. Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, bem como participar da sua revisão e planejamento, ao final de cada período de vigência;

III. Planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

IV. Elaborar seu Regimento Interno, bem como das Conferências Municipais de Educação;

V. Zelar para que as Conferências Municipais de Educação sejam articuladas com as Estaduais e Federais;

**Art. 3º** O mandato dos membros do FME será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O mandato dos membros do FME extinguir-se-á sempre na segunda quinzena de abril, ao final dos quatro anos, após a nomeação.

§ 2º O mandato está vinculado à respectiva entidade.

§ 3º O membro nomeado para constituição do FME pode interromper seu mandato, a qualquer tempo, se assim o desejar, apresentando tal solicitação ao Presidente deste.



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

**Art. 4º** Ocorrendo vaga no FME, será nomeado novo membro, que completará o mandato do seu antecessor.

**Art. 5º** A Comissão nomeada deverá eleger entre si: um presidente, um vice-presidente e um secretário para organização e registro dos encontros relacionados ao Fórum.

**Art. 6º** Até a aprovação do Regimento Interno, o FME será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 7º** A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 8º** Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 25 de maio de 2021.

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal